

Município de Capanema - PR.

000001

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

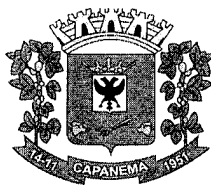
Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 11/12/2017
Data: 11/12/2017
Edição: 2201, Página: 122



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 17

Capanema - PR, 02 de abril de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

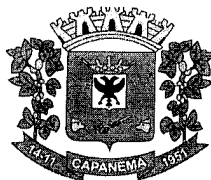
Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.980,00(Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR .

Art. 24. É dispensável a licitação:

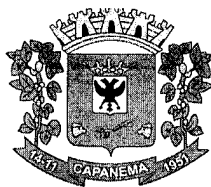
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 02 de abril de 2018

Zaida Teresinha Paraboez

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

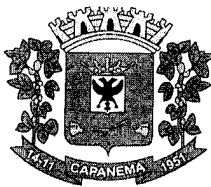
4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA, COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA, BITOLA ESTREITA TAMANHO 2CM. DETALHE OMBRO E MANGAS: VIÉS SOBREPOSTO COM COSTURA 2 AGULHAS NA GALONEIRA COR PANTONE 341 NA FRENTE E PANTONE 187 ATRÁS. LINHA COSTURA: LINHA 120 ALGODÃO PARA OVERLOCK E LINHA 120 POLIÉSTER PARA DEMAIS COSTURAS. ESTAMPA FRONTAL: BRASÃO DA PREFEITURA TAMANHO 6X7CM APLICADO DO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO NAS	200,00	UN	19,90	3.980,00



000003

Município de Capanema - PR

CORES PANTONE 341, PANTONE 108, PANTONE 187 E PRETO 100%. ESTAMPA COSTAS: BRASÃO DA PREFEITURA E FRASE 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' TAMANHO 6X6 APLICADO 6CM ABAIXO DA GOLA NAS CORES PANTONE 341C, PANTONE 108C, PANTONE 187C E PRETO 100%. TAMANHOS COMPREENDIDOS ENTRE O TAMANHO 6 E O TAMANHO GG.				
---	--	--	--	--

Valor total da Contratação: R\$ 3.980,00 (Três mil, novecentos e oitenta reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá as camisetas em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema. As Camisetas deverão conter as seguintes Especificações: CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA, COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA, BITOLA ESTREITA TAMANHO 2CM. DETALHE OMBRO E MANGAS: VIÉS SOBREPOSTO COM COSTURA 2 AGULHAS NA GALONEIRA COR PANTONE 341 NA FRENTE E PANTONE 187 ATRÁS. LINHA COSTURA: LINHA 120 ALGODÃO PARA OVERLOCK E LINHA 120 POLIÉSTER PARA DEMAIS COSTURAS. ESTAMPA FRONTAL: BRASÃO DA PREFEITURA TAMANHO 6X7CM APLICADO DO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO NAS CORES PANTONE 341, PANTONE 108, PANTONE 187 E PRETO 100%. ESTAMPA COSTAS: BRASÃO DA PREFEITURA E FRASE 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' TAMANHO 6X6 APLICADO 6CM ABAIXO DA GOLA NAS CORES PANTONE 341C, PANTONE 108C, PANTONE 187C E PRETO 100%. TAMANHOS COMPREENDIDOS ENTRE O TAMANHO 6 E O TAMANHO GG.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen

Capanema - PR, 02 de abril de 2018

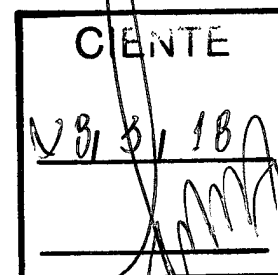

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ORÇAMENTO					
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: CINCO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 6 MESES.					
				FORNECEDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	52814- CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA, COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA,	UN	200	19,90	3.980,00
TOTAL					R\$ 3.980,00

DATA 28/03/2018



A large, stylized handwritten signature at the bottom right of the page.

000007



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106997185		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) VALDIR ALVES DA CONCEIÇÃO	(mãe) ANADIR MORAES DA CONCEIÇÃO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1980	IDENTIDADE (número) 68841232	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 046.879.589-82	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA QUATRO SALAS			NÚMERO 878
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOCONTABILGARZAO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1412603, 4781400	Descrição do Objeto CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.481.323/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 27/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edison Alves da Conceição</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DESENVOLVIMENTO / AUTORIZAÇÃO / QUEREMOS AGERAL ☐ SIM ☒ NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PRI160000490686	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 13:47 SOB Nº 20167316141.
PROTOCOLO: 167316141 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602677598. NIRE: 41106997185.
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000008

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL *Deonilza Casaril Quintana*
 CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
 Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO/PR - e-mail: cartaoquintana@tine.com.br - Fone: 46-3555-1134

Serviço Digital nº 1HcHc.9AYBQ.pz1Dc, Controle: W1bhG.5Xfs.
 Assinado eletronicamente pelo Tabelaionato em 29/11/2016 às 13:47 sob nº 20167316141.
 Protocolo: 167316141 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602677598. NIRE: 41106997185.
 EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME

Deonilza Casaril Quintana
 Oficial Designada
 CPF: 041.183.782-7

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 13:47 SOB Nº 20167316141.
 PROTOCOLO: 167316141 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602677598. NIRE: 41106997185.
 EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/11/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.481.323/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2011
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R QUATRO SALA 5	NÚMERO 878	COMPLEMENTO	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILGARZAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3555-1083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2018** às **17:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13481323/0001-96**Razão Social:** EDISON ALVES DA CONCEICAO ME**Endereço:** R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2018 a 07/04/2018**Certificação Número:** 2018030903343220085618

Informação obtida em 12/03/2018, às 17:12:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME
CNPJ: 13.481.323/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:00 do dia 17/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2018.

Código de controle da certidão: **FAE1.E478.4C4D.7B1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017740829-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.481.323/0001-96**
Nome: **EDISON ALVES DA CONCEICAO**

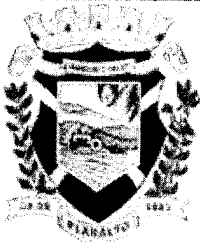
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 13145 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/05/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 28 de Março de 2018

REQUERENTE: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5TC4424B7M

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

10049

CNPJ/CPF

13.481.323/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9055449691

ALVARÁ

1210

ENDEREÇO

RUA QUATRO, 878 - SALA 05 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.481.323/0001-96

Certidão nº: 146019682/2018

Expedição: 12/03/2018, às 17:00:32

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDISON ALVES DA CONCEICAO** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.481.323/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

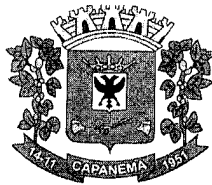
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000015

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 17
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 02 de abril de 2018

DE: Prefeito Municipal

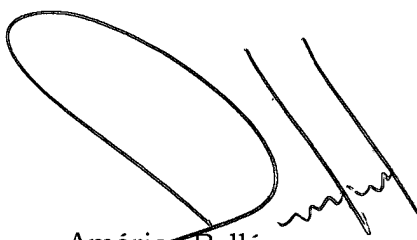
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

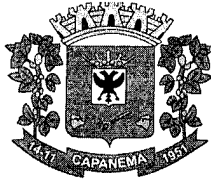
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 17 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000016

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 17

Capanema - PR, 02 de abril de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

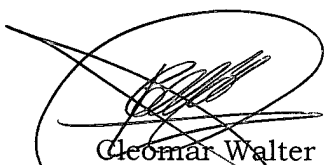
PARA: Prefeito Municipal

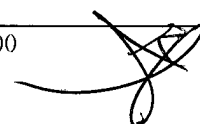
Senhor Prefeito

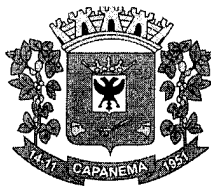
Em atenção ao protocolo 17 encaminhado por Vossa Excelência em 02/04/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	580	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000017

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 17/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá as camisetas o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**. As Camisetas deverão conter as seguintes Especificações: CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA, COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA, BITOLA ESTREITA TAMANHO 2CM. DETALHE OMBRO E MANGAS: VIÉS SOBREPOSTO COM COSTURA 2 AGULHAS NA GALONEIRA COR PANTONE 341 NA FRENTE E PANTONE 187 ATRÁS. LINHA COSTURA: LINHA 120 ALGODÃO PARA OVERLOCK E LINHA 120 POLIÉSTER PARA DEMAIS COSTURAS. ESTAMPA FRONTAL: BRASÃO DA PREFEITURA TAMANHO 6X7CM APLICADO DO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO NAS CORES PANTONE 341, PANTONE 108, PANTONE 187 E PRETO 100%. ESTAMPA COSTAS: BRASÃO DA PREFEITURA E FRASE 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' TAMANHO 6X6



000018

Município de Capanema - PR

APLICADO 6CM ABAIXO DA GOLA NAS CORES PANTONE 341C, PANTONE 108C, PANTONE 187C E PRETO 100%. TAMANHOS COMPREENDIDOS ENTRE O TAMANHO 6 E O TAMANHO GG.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

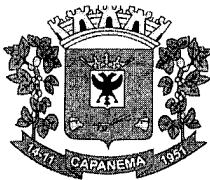
6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



000019

Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

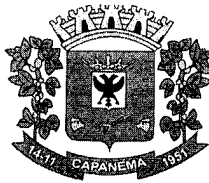
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



000020

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	580	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

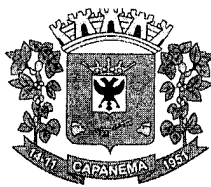
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



000021

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

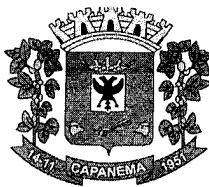
I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



000022

Município de Capanema - PR

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

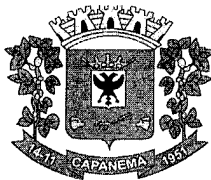
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



000023

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

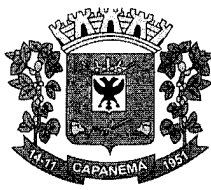
14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



000024

Município de Capanema - PR

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

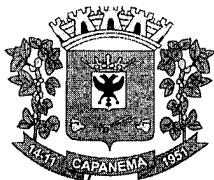
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000025

Município de Capanema - PR

BRANCO

cm



Equilíbrio

Tramitação do Processo

000026

Página 1 de 1

Processo: 876 / 2018 Data: 03/04/2018 12:25 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 4 Data: 03/04/2018 12:25:00 Previsão: 24/04/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 03/04/2018 10:38:00 Previsão: 16/04/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 02/04/2018 10:00:00 Previsão: 23/04/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 02/04/2018 10:00:17 Previsão: 23/04/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

63225824968, 03/04/2018 15:55:13

EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO 13.481.323/0001-96 RUA 4 SALA 5 PLANALTO -PR

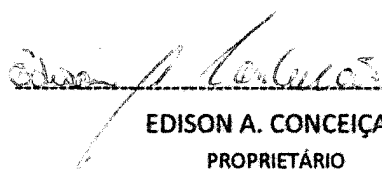


000027

ORÇAMENTO DE VALORES

CLIENTE : PREFEITURA DE CAPANEMA	TEL: 3552-1321
CONTATO:	PLANALTO, 05/03/2018.
INCRI. EST.	
CNPJ: 75.972.760/0001-60	
ENDEREÇO: AVENIDA GOV. PEDRO PARIGOT DE SOUZA, 1080	
CIDADE: CAPANEMA PR	

QUANT.	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	TOTAL
200	1	CAMISETAS MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
		E COSTA .		R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
TOTAL				R\$ 3.980,00

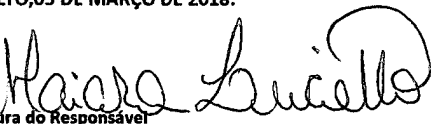

EDISON A. CONCEIÇÃO
PROPRIETÁRIO



200028

ORÇAMENTO					
DADOS DA EMPRESA					
Razão Social: MAIARA CARINA LUCIETTO 06572547973					
CNPJ: 26.066.076/0001-00				CEI:	
Endereço: RUA CURITIBA, 172				Município: PLANALTO PR	
Telefone: 46 99174694				Validade: 15 DIAS	
Forma de Pagamento: A VISTA				Condições de Entrega: 20 DIAS	
DADOS DO ORÇAMENTO					
Razão Social: MUNICIPIO DE CAPANEMA					
CNPJ: 75.972.760/0001-60				Telefone: 3552 1321	
Endereço: AVENIDA GOV. PEDRO PARIGOT DE SOUZA, 1080				Município: CAPANEMA	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMISETAS MANGA CURTA COM ESTAMPA FRENTE E COSTA	UNID	200	R\$ 27,80	R\$ 5.560,00
02					R\$ -
03					R\$ -
04					R\$ -
05					R\$ -
06					R\$ -
07					R\$ -
08					R\$ -
09					R\$ -
10					R\$ -
11					R\$ -
12					R\$ -
13					R\$ -
14					R\$ -
15					R\$ -
16					R\$ -
17					R\$ -
18					R\$ -
19					R\$ -
TOTAL GERAL					R\$ 5.560,00

PLANALTO, 05 DE MARÇO DE 2018.


Assinatura do Responsável

29.066.076/0001-00

**MAIARA CARINA LUCIETTO
06572547973**

Carimbo o CNPJ da Empresa

**RUA CURITIBA, 172
CENTRO**

85750-000 - PLANALTO - PR



000020

ORÇAMENTO DE VALORES
MUNICIPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

Razão Social:	A.C OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA	
CNPJ:	82086125 0001-40	Município: PLANALTO
Inscrição Estadual:	33400621-23	
Endereço:	AV RIO GRANDE DO SUL	
Telefone:	46 3555 2223	Validade da Proposta: 90 Dias
Forma de Pagamento:	à vista	Condições de Entrega: 10 DIAS APÓS PEDIDO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMISETAS MANGA LONGA COM ESTAMPA	UN	200		R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
02	FRENTE E COSTA					
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
TOTAL GERAL						R\$ 5.600,00

ALTO, 06/03/2018.

Assinatura do Responsável

Carimbo e CNPJ da Empresa

A.C. OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 82.086.125/0001-40
ADEMAR C. OLIVEIRA



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

200030

PARECER JURÍDICO Nº 122/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 16/2018.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição peças do uniforme escolar para distribuição gratuita entre os alunos da rede municipal de ensino do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

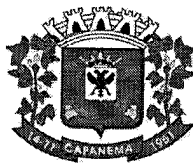
Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06 e 27/29;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 07/14;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 15;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 16;
- IX) Minuta do contrato às fls. 17/25; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 26.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



200031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

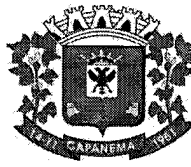
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

200632

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.980,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 13/38 e 50, observa-se que a empresa Edison Alves da Conceição - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.481.323/0001-96, apresentou documentação parcialmente em ordem, sendo que o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (fl. 10), encontra-se vencida.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2008/33

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atualizada o CRF (fl. 10), esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 09 de abril de 2018.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13481323/0001-96
Razão Social: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME
Endereço: R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

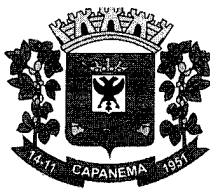
Validade: 28/03/2018 a 26/04/2018

Certificação Número: 2018032803313742227163

Informação obtida em 09/04/2018, às 15:02:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

206734



Município de Capanema - PR

2006/5

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 17/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO	
CNPJ:	13.481.323/000196	
ENDEREÇO:	RUA QUATRO, Nº 878, SALA 05	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85750-000	INDUSTRIAL	PLANALTO PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.980,00(Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

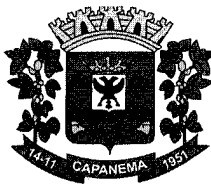
Contratada:

NOME DO CREDOR:	EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO	
CNPJ:	13.481.323/000196	
ENDEREÇO:	RUA QUATRO, Nº 878, SALA 05	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85750-000	INDUSTRIAL	PLANALTO PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

20/07/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.980,00**(Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 10 de abril de 2018



Américo Belle
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e -CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.04.10 17:08:29 -03'00'



000939

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: admcamara@ampernet.com.br
Capanema - Paraná

Vereador: Airtton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018

EMPRESAS CREDENCIADAS: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, CNPJ 08.609.654/0001-29, com Endereço: Av. Tupi,

4355, Bairro Cristo Rei, Município de Pato Branco Pr- CEP 85.506-000 e a empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 13.971.053/0001-00, com endereço na Rua Padre Cirilo, 399, centro, Município de Capanema- CEP 85760-000.

Capanema, 09 de abril de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Capanema, 10 de abril de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018

Processo inexigibilidade Nº 06/2018

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.

Valor total: R\$29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



20670

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILCE-TONURIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 963,00 (Novecentos e Sessenta e Três Reais)

Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018

Processo dispensa Nº 016/2018

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILCE-TONURIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$963,00 (Novecentos e Sessenta e Três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018

Processo dispensa Nº 017/2018

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

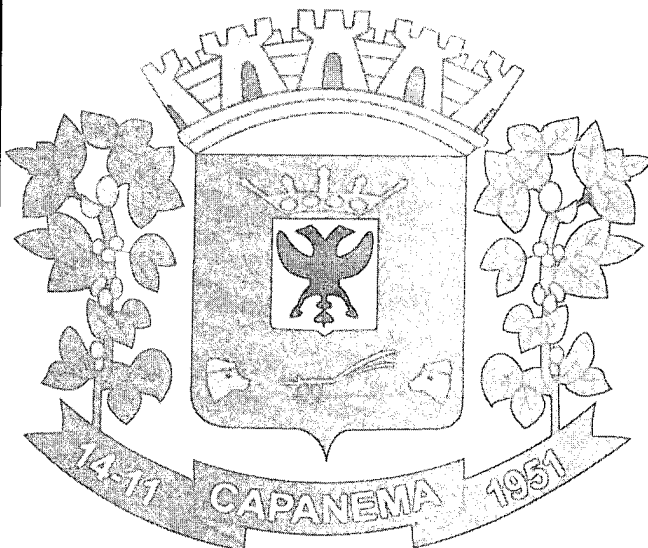
Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



000941



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018
Processo dispensa Nº 017/2018
Data da Assinatura: 10/04/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILKETONÚRIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 963,00 (Novecentos e Sessenta e Três Reais)
Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018
Processo dispensa Nº 018/2018
Data da Assinatura: 10/04/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: MERCÓ SOLICÓES EM SAÚDE S/A.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILKETONÚRIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$963,00 (Novecentos e Sessenta e Três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LÁPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LÁPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	29.000,00	29.000,00

Capanema, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018
Processo Inexigibilidade Nº 06/2018
Data da Assinatura: 10/04/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LÁPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.
Valor total: R\$29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
OBJETO: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018
EMPRESAS CREDENCIADAS: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, CNPJ 08.609.654/0001-29, com endereço: Av. Tupi, 4355, Bairro Cristo Rei, Município de Pato Branco - PR - CEP 85.506-000 e a empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 13.971.053/0001-00, com endereço na Rua Padre Cirilo, 399, centro, Município de Capanema - CEP 85760-000.
Capanema, 09 de abril de 2018

Roseli Kliger Becker Paganí
Presidente da Comissão Permanente do
Abertura e Julgamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº08/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços Nº 08/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO CRISTO REI, SANTA MARIA E LAGEADO GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, CONVÊNIO 648/2013- SEAB.
Valor: R\$ 308.818,39 (Trezentos e Nove Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Trinta e Nove Centavos)
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 30/04/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 11 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 3.076,00 (Três Mil e Setenta e Seis Reais)
Capanema-PR, 11 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2018
Processo dispensa Nº 018/2018
Data da Assinatura: 11/04/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.
Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018.
Valor total: R\$1.358,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2018
Processo dispensa Nº 018/2018
Data da Assinatura: 11/04/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA.
Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018.
Valor total: R\$1.538,00 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.039, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler, O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 10 de abril de 2018 a 07 de agosto de 2018, para a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler, matrícula 2.407-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.039, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler, O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 10 de abril de 2018 a 07 de agosto de 2018, para a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler, matrícula 2.407-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.042, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
Nomeia a servidora Sandra Belocuron Luft para exercer Função Gratificada do Chefe do Serviço de Limpeza. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001, RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora Sandra Belocuron Luft, para exercer Função Gratificada de Chefe do Serviço de Limpeza, símbolo SL, nível F4, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, prevista nos Anexos I, da Lei 1.280/2010.
Art. 2º a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.043/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
Nomeia servidora Arieli Adair Blatt Renner para exercer Função Gratificada de Chefe dos Serviços de ISS, símbolo QN, nível F2, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, prevista nos Anexos I, da Lei 1.280/2010.
Art. 2º a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Paraná está há dois anos sem registro de mortes por dengue

O Paraná completou em abril dois anos sem mortes por dengue. A informação foi confirmada a partir do novo informe técnico divulgado na terça-feira (10) pela Secretaria de Estado da Saúde. A última morte confirmada foi no início de abril de 2015. O objetivo agora é reforçar a campanha de vacinação e ações de conscientização para evitar a proliferação da doença, disse a superintendente de Vigilância em Saúde, Júlia Cordellini.

Segundo ela, foi graças a um trabalho coletivo, que une Estado, municípios e sociedade que os números de dengue reduziram drasticamente no Paraná. "Saímos de uma epidemia de mais de 56 mil casos e 63 óbitos, entre 2015 e 2016, para 587 casos e nenhum óbito entre 2017 e 2018", afirmou.

Além de ações educativas e capacitações, o Paraná também está aplicando a terceira dose da vacina da dengue em 30 municípios. Iniciada no dia 20 de março, apenas 15% da população-alvo foi vacinada. O índice equivale a pouco mais de 17 mil pessoas vacinadas.

COBERTURA

Os municípios com maior cobertura vacinal são Cruzeiro do Sul (66%), Santa Isabel do Ivaí (59%) e Munhoz de Melo (58%). As cidades com menor aderência da campanha são Mandaguari (4%), Paranaguá (6%) e São Miguel do Iguaçu (7%). Os índices de grandes cidades como Maringá e Londrina também estão baixos, com 16% e 12%, respectivamente. "Precisamos ressaltar a importância de tomar a vacina e se imunizar contra a dengue. Além da vacinação, também é importante manter os cuidados para evitar a presença do Aedes aegypti, não deixando recipientes com água parada que podem se tornar criadouros do mosquito", afirmou a chefe do Centro Estadual de Vigilância Ambiental, Ivana Belmonte. Mais informações sobre a campanha estão disponíveis em dengue.pr.gov.br ou nas secretarias municipais de Saúde.

2008/3

Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018 | Edição 1359
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

**SICREDI
FRONTEIRAS:
Iniciado
roteiro de
reuniões com
colaboradores
e imprensa**

Pág. 09

**Pinhal de
São Bento:
Avenida São
Roque é
revitalizada**

Pág. 09

**Pastoral
Juvenil
Diocesana
visita**

Pág. 10

Equilíbrio fiscal incentiva o crescimento econômico, diz Cida

Pág. 10



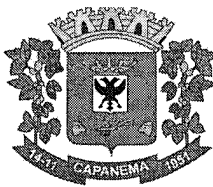
EXPO
Casa & Jardim
10 a 13 | MAIO
REALEZA - PR
Local: **CLUBE REAL**

2018

FEIRA COMPLETA PARA SUA CASA...
Convide sua Família e venha se divertir com a gente..

DECORAÇÃO
MÚSICA
BRINQUEDOS
MOVEIS
ELETRONÍSTICAS
JARDINAGEM
PLANTAS

PENSANDO EM VOCÊ, A FEIRA TRABALHARÁ COM PARCELAMENTO DE SEUS PRODUTOS....



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 150/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.481.323/0001-96, Rua R PELOTAS, 375 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº 046.879.589-82, residente e domiciliado em Planalto/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 17/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

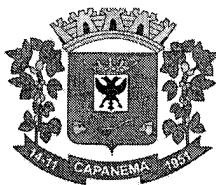
AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá as camisetas o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**. As Camisetas deverão conter as seguintes Especificações: CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA, COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA, BITOLA ESTREITA TAMANHO 2CM. DETALHE OMBRO E MANGAS: VIÉS SOBREPOSTO COM COSTURA 2 AGULHAS NA GALONEIRA COR PANTONE 341 NA FRENTE E PANTONE 187 ATRÁS. LINHA COSTURA: LINHA 120 ALGODÃO PARA OVERLOCK E LINHA 120 POLIÉSTER PARA DEMAIS COSTURAS. ESTAMPA FRONTAL: BRASÃO DA PREFEITURA TAMANHO 6X7CM APLICADO DO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO NAS CORES PANTONE 341, PANTONE 108, PANTONE 187 E PRETO 100%. ESTAMPA COSTAS: BRASÃO DA PREFEITURA E FRASE 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' TAMANHO 6X6 APLICADO 6CM ABAIXO DA GOLA NAS CORES PANTONE 341C, PANTONE 108C, PANTONE 187C E PRETO 100%. TAMANHOS COMPREENDIDOS ENTRE O TAMANHO 6 E O TAMANHO GG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:



Município de Capanema - PR

2767,5

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTA COMPOSTO POR 67% POLIVISCOSE + 33% VISCOSE ANTI-PILING FIO 30/1 TODA COSTURADA NA OVERLOCK PONTO CADEIA NA COR BRANCA. GOLA E PUNHOS: RIBANA (97%, ALGODÃO + 3% ELASTANO), NA COR PANTONE 341. BARRA: COSTURA DUPLA, BITOLA ESTREITA TAMANHO 2CM. DETALHE OMBRO E MANGAS: VIÊS SOBREPOSTO COM COSTURA 2 AGULHAS NA GALONEIRA COR PANTONE 341 NA FRENTE E PANTONE 187 ATRÁS. LINHA COSTURA: LINHA 120 ALGODÃO PARA OVERLOCK E LINHA 120 POLIÊSTER PARA DEMAIS COSTURAS. ESTAMPA FRONTAL: BRASÃO DA PREFEITURA TAMANHO 6X7CM APLICADO DO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO NAS CORES PANTONE 341, PANTONE 108, PANTONE 187 E PRETO 100%. ESTAMPA COSTAS: BRASÃO DA PREFEITURA E FRASE 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' TAMANHO 6X6 APLICADO 6CM ABAIXO DA GOLA NAS CORES PANTONE 341C, PANTONE 108C, PANTONE 187C E PRETO 100%. TAMANHOS COMPREENDIDOS ENTRE O TAMANHO 6 E O TAMANHO GG.	EDISON ALVES DA CONCEICA O - ME	UN	200,00	19,90	3.980,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

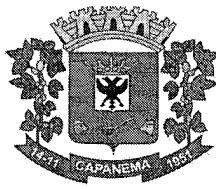
4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

678

8



2009,6

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/04/2018 e encerramento em 09/10/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

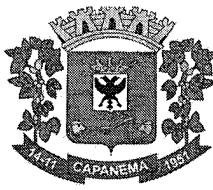
8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Capanema - PR

000/47

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	580	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

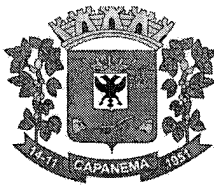
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

[Assinatura]

[Assinatura]



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

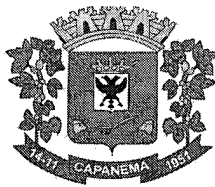
12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

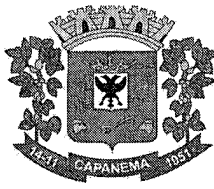
12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

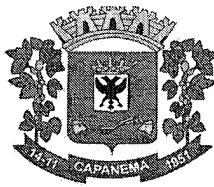
14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

1106751

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

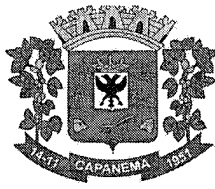
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Município de Capanema - PR

006052

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema-PR, 10 de abril de 2018.

EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Representante legal

EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME

Fornecedor